



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 96/2016
IMPUGNANTE: MINAS MÉDICA LTDA**

O Município de Papagaios publicou edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos médicos hospitalares, odontológicos e periféricos das unidades de saúde da municipalidade, que acontecerá no dia 19 de agosto de 2016, às 14:00 horas, conforme edital e seus anexos.

A empresa **MINAS MÉDICA LTDA**, no dia 15/08/2016 apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital em epígrafe em relação aos itens abaixo colacionados:

- 1- Não fora solicitada qualificação técnica, sendo atestado de capacidade técnica devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, conforme determina a Lei 8.666 artigo 30.
- 2- Ocorre que no corpo do edital não foram solicitados os registros junto ao INMETRO / IPEM para manutenção e reparo em esfigmomanômetros, aparelho de medir pressão e balanças adulto / infantil conforme é obrigatório por Lei do INMETRO: Portaria 088/1987 e portaria nº 65, de 28 de janeiro de 2015.
- 3- Não fora solicitado certificado do técnico responsável em metrologia legal, devidamente registrado no órgão competente IPEM/MG INMETRO na apresentação dos documentos de habilitação.
- 4- Para empresas que comercializam produtos para o setor médico hospitalar e odontológico, peças e equipamentos para venda ou manutenção é obrigatória o registro da mesma na ANVISA.

E ao final requereu:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÕES / INCLUSÕES:

Diante do exposto, a Recorrente requer seja recebido o presente IMPUGNAÇÃO, CONHECIDO e PROVIDO, para que, ao final, realize as alterações / retificações solicitadas elencadas abaixo:

1. Apresentação de atestado de capacidade técnica compatível em características, devidamente registrado no CREA, conforme preconiza art. 30 da lei 8.666.
2. Apresentação de registro da empresa para manutenção e reparo em balanças, conforme preconiza diversas portarias do INMETRO e IPEN, portarias estas equivalentes a leis.
3. Apresentação de registro da empresa para manutenção e reparo em esfigmomanômetro, conforme preconiza diversas portarias do INMETRO e IPEN, portarias estas equivalentes a leis.
4. Comprovante que a empresa licitante possua técnico responsável em metrologia legal reconhecido pelo INMETRO.
5. Comprovação do registro da empresa para distribuição de peças, equipamentos médicos e periféricos junto a ANVISA através de certificado de registro ou cópia da publicação no diário oficial. Lembramos que este órgão poderá ser acionado a qualquer momento para dirimir dúvidas a respeito. E que a contratação de empresa sem registro na ANVISA impute também responsabilidade ao contratante.

Face aos argumentos apresentados, o Pregoeiro do Município de Papagaios, designado pela Portaria nº.003 de 04 de janeiro de 2016, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde, com as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

O artigo 9º da Lei nº. 10.520/02, que regulamenta os certames licitatórios realizados na modalidade Pregão, estabelece:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Neste contexto, cumpre esclarecer que as licitações são procedimentos que, precipuamente, destinam-se a observar o princípio da isonomia entre os possíveis licitantes na busca da melhor proposta para o atendimento dos interesses da Administração Pública.

Assim sendo, cabe à Administração estabelecer critérios que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, qualidade técnica dos produtos licitados, e qualificação econômico-financeira, observando-se, entretanto, que tais exigências não podem restringir a participação das empresas, pautando-se no princípio da isonomia, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, "in verbis":

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 [...] (g.n.).

Nesta seara, em análise à lei que regulamenta os processos licitatórios, resta cristalina a vedação à Administração Pública de fazer exigências desarrazoadas, ressalvados os casos em que estas sejam completamente indispensáveis a garantia mínima do alcance dos objetivos da contratante.

Ainda nesse sentido, para a realização de licitação **na modalidade Pregão, é necessário exigir, obrigatoriamente, apenas a comprovação da habilitação fiscal, sendo facultativa a exigência de comprovação de qualificação técnica.**

A Lei nº. 10.520/02, que regulamento o Pregão, estabelece:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
[...]

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em **situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, QUANDO FOR O CASO,** com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;" [...] (g.n.).

Assim sendo, conclui-se que o edital não é omissivo nem apresenta qualquer ilegalidade, uma vez que a própria Lei nº. 10.520/02 não exige a comprovação de qualificação técnica conforme apresentado na peça impugnatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Registramos, por oportuno, que inobstante a lei não exigir a obrigatoriedade da apresentação de qualificação técnica, é importante destacar que não cabe ao Município de Papagaios, fiscalizar as atividades da empresa, nem tampouco o cumprimento das normas necessárias ao seu regular funcionamento ou produção, haja vista que existem órgãos específicos de fiscalização no ente federado que detêm essa competência específica.

Desta feita, as exigências devem constituir tão somente garantia mínima suficiente de que a licitante vencedora detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, demonstrando sua capacitação para execução do objeto em licitação.

Com base nos fundamentos expostos, concluímos que não há qualquer ilegalidade nas exigências contidas no edital, não havendo fundamentos a justificar sua retificação.

Pelas razões expendidas, este Pregoeiro decide conhecer da Impugnação, para no mérito negar-lhe provimento.

Entendo por superado os pedidos constantes na presente impugnação feitos pela empresa MINAS MÉDICA LTDA.

Atenciosamente.

Papagaios, 17 de agosto de 2016.

Marcia Aparecida de Faria
Pregoeiro Municipal de Papagaios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Papagaios, aos 17 de agosto de 2016.

À
Minas Medica Ltda
Rua Curitiba, nº. 131, bairro São José
Pará de Minas/MG – CEP 35.660-119

Prezado Senhor(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a Impugnação interposta pela empresa **MINAS MÉDICA LTDA**, foi julgada **improcedente**, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

Márcia Aparecida de Faria
Pregoeiro Municipal de Papagaios